



PROVIMENTOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Corregedoria-Geral de Justiça
Gabinete do Corregedor JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

PROVIMENTO n° 432/2023-CGJ/AM

Consolida o Programa Permanente de Acompanhamento e Aperfeiçoamento das Unidades Jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de fiscalização, orientação e disciplina administrativa do Poder Judiciário, com atuação em todo Estado do Amazonas (art. 1º, da Resolução nº 01/2014- TJAM);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 74, III, da Lei Complementar nº 17/1997, a realização de inspeções e correções permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, nas unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o excesso de prazo no curso processual é objeto de verificação nas atividades de correção judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da eficiência, bem como de incentivo à gestão estratégica e ao aperfeiçoamento contínuo da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto na Diretriz Estratégica nº 01/2022, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta as Corregedorias Gerais a consolidarem programa de acompanhamento e de aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais com maior dificuldade no cumprimento dos prazos dos atos judiciais;

CONSIDERANDO que a referida Diretriz Estratégica impõe às Corregedorias a elaboração de normativo estabelecendo os prazos máximos de referência para a prática de atos judiciais, sem prejuízo daqueles definidos no art. 226 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que as Metas Nacionais 1 e 2 visam prevenir a redução de passivo processual e compõem, obrigatoriamente, o monitoramento da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização dos Provimentos nº 394/2021 e 401/2022, da CGJ/AM.

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar o Programa Permanente de Acompanhamento e Aperfeiçoamento das Unidades Jurisdicionais de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Amazonas, destinado à mitigação de recorrentes excessos de prazo de conclusão e contribuir para o cumprimento das metas nacionais 1 e 2, estabelecidas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 2º A Corregedoria-Geral de Justiça identificará, através de monitoramento eletrônico, as unidades jurisdicionais com maior número de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias e maiores dificuldades para cumprimento das metas referidas no art. 1º, para fins de selecionar as que serão incluídas no programa.

§ 1º A inclusão da unidade no programa de acompanhamento não representa punição ou sanção ao magistrado ou sua equipe, mas sim ferramenta de orientação e apoio para fins de aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º O monitoramento eletrônico será realizado pela Divisão de Estatísticas e Acompanhamento de Metas da Corregedoria que, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I, elaborará relatório estatístico das unidades jurisdicionais de Primeiro Grau, com apoio técnico das Divisões de Suporte aos Sistemas do Interior e da Capital.

§ 1º Os relatórios estatísticos deverão indicar o acervo processual de cada unidade, o número de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias – para decisão e julgamento, separadamente – e, ainda, os percentuais de atingimento das metas 1 e 2 do CNJ.

§ 2º Serão identificadas nos relatórios as unidades jurisdicionais que não atingiram, no período respectivo, 80% das metas 1 e 2 do CNJ, bem como aquelas que apresentam grande volume de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

§ 3º As informações obtidas serão apresentadas em procedimento próprio, instaurado anualmente via sistema PJECOR.

Art. 4º Ao analisar o relatório, o Corregedor-Geral de Justiça determinará a imediata notificação dos juízes titulares ou responsáveis pelas unidades destacadas na forma do § 2º do artigo 3º, para que empreendam esforços e destinem maior atenção aos parâmetros estabelecidos para o atingimento das metas nacionais 1 e 2 do CNJ.

§ 1º Em cumprimento à proposta do CNJ, de estabelecimento de prazos de referência para a prática de atos judiciais, estas unidades jurisdicionais serão orientadas a observarem prazos máximos de conclusão que se encontram relacionados no Anexo II deste provimento, os quais devem ser contados de forma corrida, excluindo-se da contagem o período relativo ao recesso forense.

§ 2º Ao notificar as unidades, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que o magistrado titular ou responsável se manifeste acerca dos dados levantados, ocasião em que poderão ser relatadas situações excepcionais, tais como remoção ou afastamento



prolongado, número elevado de demandas distribuídas, complexidade dos conflitos submetidos à jurisdição, déficits estruturais graves, dentre outras.

§ 3º As circunstâncias excepcionais que venham a ser demonstradas podem justificar a não inclusão da unidade no programa.

Art. 5º Ao final do prazo previsto no § 1º do artigo 4º, independente da apresentação de manifestação pelos magistrados notificados, os autos serão distribuídos ao juiz-corregedor auxiliar designado para a emissão de parecer, em seguida, o Corregedor-Geral de Justiça definirá as unidades que efetivamente ingressarão no programa.

§ 1º A definição do quantitativo de unidades a serem acompanhadas levará em conta a força de trabalho do órgão censor, a fim de evitar número excessivo de ingresso, que comprometa o acompanhamento eficiente das varas selecionadas.

Art. 6º Para cada unidade acompanhada será cadastrado um procedimento próprio, junto ao sistema PJECOR, com a classe “fiscalização”, no bojo do qual serão concentrados os atos de acompanhamento e gestão, bem como todas as informações coletadas.

Art. 7º Uma vez formalizados os procedimentos individuais, a Divisão de Estatísticas e Acompanhamento de Metas da Corregedoria deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório estatístico atualizado da unidade com os indicadores a seguir:

- I – histórico do acervo processual dos últimos 02 (dois) anos;
- II – histórico de cumprimento das metas 1 e 2 do CNJ, nos últimos 02 (dois) anos;
- III – percentual atual de cumprimento das metas;
- IV – número de processos conclusos – para decisão e julgamento, separadamente – há mais de 100 (cem) dias;

Art. 8º O magistrado titular ou responsável e o diretor de secretaria serão notificados acerca da inclusão da unidade no programa, bem como para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, plano de gestão voltado à melhoria dos indicadores apurados nos relatórios estatísticos.

§ 1º O plano de gestão deverá elaborado para execução no período de 06 (seis) meses, contendo a descrição dos objetivos e atividades a serem promovidos mensalmente.

Art. 9º Após manifestação do juiz-corregedor auxiliar, o Corregedor-Geral de Justiça homologará o plano de gestão, ou determinará a sua retificação conforme entender necessário à consecução das finalidades do programa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 10º Uma vez homologado o plano de gestão, é dever da unidade jurisdicional informar à Corregedoria-Geral de Justiça, até o último dia útil de cada mês, as medidas gerenciais adotadas e, ainda, a evolução de seus resultados, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Art. 11º Observando o mesmo prazo discriminado no art. 10º, o Núcleo de Estatística e Acompanhamento de Metas atualizará o relatório estatístico da unidade, a fim de acompanhar o seu desempenho, anexando as novas informações coletadas ao processo correspondente.

Art. 12º Finalizado o período de 06 (seis) meses, o acompanhamento individual da unidade jurisdicional através do programa será encerrado, ocasião em que o Corregedor-Geral de Justiça ouvirá o juiz-corregedor auxiliar acerca das providências a serem adotadas, que deve observar os seguintes parâmetros:

I – Em caso de evidentes melhorias do desempenho, a evolução obtida será registrada no procedimento respectivo que, feito isso, será arquivado;

II – Caso não tenha ocorrido progresso ou atingimento das Metas 1 e 2 do CNJ, serão definidas medidas suplementares, a critério do Corregedor-Geral de Justiça, tais como correção extraordinária na unidade, obrigatoriedade de participação em cursos de capacitação oferecidos pelo Tribunal de Justiça, dentre outras.

III – Caso presentes indícios de desídia na condução das atividades jurisdicionais poderá ser instaurado procedimento administrativo disciplinar em face do magistrado, mediante decisão fundamentada.

Art. 13º Respeitados os limites de suas atribuições, a Corregedoria-Geral de Justiça disponibilizará apoio e suporte às unidades do interior do estado que, em razão da deficiência estrutural, se encontram com maiores dificuldades de desempenho.

Art. 14º Ficam revogadas as disposições contidas nos Provimento nº 394/2021 e 401/2022, da CGJ/AM.

Art. 15º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de março de 2022.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Corregedor-Geral de Justiça